CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O presidente do Partido dos Trabalhadores - Fortaleza, com fundamento no Art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 1.634/2014), vem apresentar **REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA** em face do Senhor JOSÉ ALBERTO BASTOS VIEIRA JUNIOR – INSPETOR ALBERTO, brasileiro, casado, vereador, CPF 190.461.203-25, com endereço na Câmara Municipal de Fortaleza, Rua Thompson Bulcão, 830, Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Fortaleza, no Regimento Interno e na Constituição Federal, conforme o que relatado a seguir.

I – DOS FATOS

No dia 06 de fevereiro de 2025, durante sessão plenária ordinária da Câmara Municipal de Fortaleza, o Vereador Representado, fazendo uso da tribuna, praticou condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, conforme se demonstrará.

Em sua manifestação, o Representado deliberadamente exibiu material audiovisual e proferiu declarações que associavam de forma caluniosa e difamatória o Partido dos Trabalhadores a organizações criminosas, chegando ao ponto de afirmar que o Presidente da República teria obtido sua eleição mediante apoio de facções criminosas.

As declarações foram registradas em ata e podem ser comprovadas através das gravações oficiais da sessão plenária, disponível no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=7-wmlvsbGqi

II – DO DIREITO

A conduta do Representado violou frontalmente diversos dispositivos do Código de Ética desta Augusta Casa Legislativa, a saber;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1022
DATA: 29 / 04 / 25
HORA: 13 / 58 / h
Funcionário

Artigo 3º. São deveres do Vereador:

I – honrar o compromisso prestado por ocasião de sua posse, exercendo com dedicação e lealdade o seu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

Estadual, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, as normas referentes à ética e ao decoro previstas nesta Resolução e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos;

VIII – ter conduta ilibada e agir com honradez, dignificando o cargo que ocupa, em suas manifestações e ações;

Art. 4º. Constituem infrações à ética parlamentar:

I – desrespeitar os princípios fundamentais do estado democrático de direito;

VI – dignidade e decoro no exercício de suas funções: manifestar decência em suas ações, preservando a honra e os direitos de todos;

VIII – cortesia: manifestar bons tratos a outros agentes públicos e aos cidadãos

XII – compromisso: comprometer-se com a missão e com os resultados institucionais.

Art. 5º. Para fins desta Resolução, consideram-se infrações ofensivas ao decoro parlamentar, a conduta pessoal do Vereador ofensiva à dignidade do cargo que ocupa e especialmente:

IX – praticar ofensas físicas ou morais, a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;

Outrossim, a conduta do representado também viola dispositivo do Regimento Interno desta casa:

Artigo 100 – É proibida a veiculação de vídeos ou imagens de depoimentos e mensagens ofensivas às autoridades constituídas ou atentatórias ao decoro parlamentar, durante a realização das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

a) O recebimento e processamento desta representação pela Corregedoria Parlamentar (Art. 14 do Código de Ética);

b) A designação de Relator para instrução do processo (Art. 16 do Código de Ètica);

c) A notificação do Representado para apresentar defesa no prazo regimental;

d) A produção de todas as provas admitidas em direito;

e) Ao final, a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Art. 6º do Código de Ética, em especial a suspensão temporária do exercício do mandato.

Fortaleza, 23 de abril de 2025

GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO:37877968353

Assinado de forma digital por GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO:37877968353
Dados: 2025.04.24 12:43:41 -03'00'

Dep. Estadual Guilherme Sampaio

Presidente do PT – Fortaleza